



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 3 2 1



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 066/2009 <i>A</i>
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A APAE = ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO	
OF PMCC/GAB Nº 300/2009	PTC 25/11/2009

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>25/11/2009</u>	DATA DA LEITURA: <u>02/12/2009</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/12/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/12/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>16/12/09</u> 200 - ___/___/200 - ___/___/200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> - 2º EM ___/___/___ DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> 2º EM ___/___/___ VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>14/12/09</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>16/12/2009</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200



n

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **4321**
Protocolado em 25/11/2009.
Respondido em 16/12/2009.

Ofício nº 118/2009.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 16/12/2009.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 16/12/2009.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/2009.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 066/2009.

RELATOR: VEREADOR **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 300/2009, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 066/2009, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/12/2009 e encaminhado nesta mesma data à estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Sr. Carlos Rogério Dalvi Gava, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE de Conceição do Castelo, para cooperação financeira destinada ao desenvolvimento de projeto de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, com utilização de recursos financeiro do piso de transição de média complexidade oriundo do Governo Federal.

Na conformidade do disposto no artigo 2º do Projeto, pede autorização para repassar à referida entidade a importância mensal recebida correspondente ao recurso descrito no artigo 1º, equivalente à importância recebida pela municipalidade.

Segundo informa o autor do Projeto, o convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado, anualmente, até 31 de dezembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

O convênio terá efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008, para fins de utilização do recurso financeiro descrito no artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

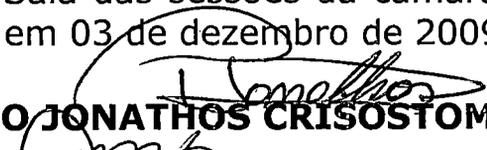
Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XIV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: **“compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito...”**, **“autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios”**.

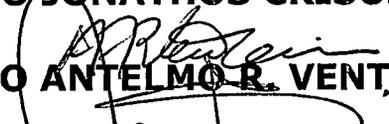
Em face ao antes mencionado, este relator constata que a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de dezembro de 2009.


PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO -.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR


ANTONIO RICARDO PASTÉ FERREIRA -..COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO -.....COM O RELATOR


SAULO MARETO -COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 066/2009.

O parecer trata sobre autorização do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE e dá outras providências.

DESPACHO

Sr. Presidente:

Visa o presente projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio, com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação financeira destinada ao desenvolvimento de projeto de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, com utilização do recurso financeiro do piso de transição de média complexidade oriundo do Governo Federal.

Em análise da documentação encaminhada a esta Procuradoria estão o Projeto de Lei nº 066/2009 e a Minuta do Convênio.

Vejamos:

O artigo 4º, parágrafo único do projeto visado deixa autorizado os efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008.

Buscando entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e decorrente da aplicação conjugada do parágrafo único do artigo 60 e do artigo 116 da Lei nº. 8.666/93, não é admissível a celebração de convênio com efeito retroativo.

Outrossim, é a jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal que assevera:

Lei nº 8.666/93 [...] Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento. Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do



processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais: **SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TCDF - ENUNCIADO Nº 02 - Convênios e Contratos: Efeito retroativo; Inadmissibilidade. Não é admissível a retroatividade de convênios e contratos.**

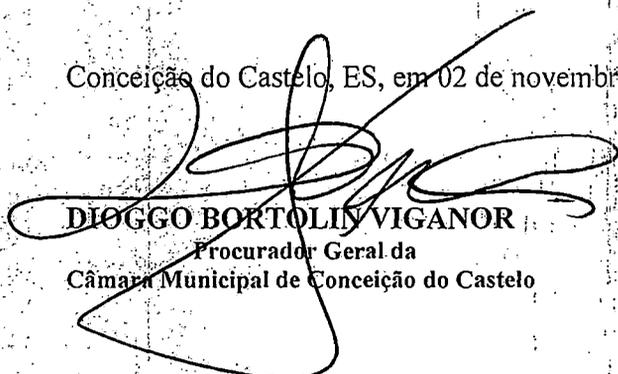
Portanto, não tem amparo legal a retroatividade dos efeitos do convênio.

Outrossim, **existe inobservância do art. 116 da Lei nº 8.666/93 na minuta do convênio, pois, não está contido o plano de trabalho**, as metas a serem atingidas com especificação do que se pretende realizar e da forma de tal empreendimento; das etapas ou fases de execução, com o tempo de execução, previsão de início e conclusão; do plano de aplicação de recursos financeiros, contendo o momento e a quantidade que se pretende gastar; da relação das pessoas envolvidas, citadas uma a uma, com seus respectivos custos.

É O PARECER.

Considerando o exposto, salvo melhor juízo, somos pela ilegalidade do Projeto de Lei 066/2009.

Conceição do Castelo, ES, em 02 de novembro de 2009.


DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
Procurador Geral da

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 66/2009.

APROVADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação financeira destinada ao desenvolvimento de projeto de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, com utilização do recurso financeiro do piso de transição de média complexidade oriundo do Governo Federal.

Art. 2º - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à APAE, a importância mensal correspondente ao recurso descrito no artigo anterior, equivalente à importância recebida por esta municipalidade.

Art. 3º - A APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo se responsabiliza a cumprir todas as exigências impostas pelo Governo Federal na utilização do recurso financeiro a que se refere o artigo anterior

Art. 4º- O presente Convênio tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado, anualmente até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único – O presente convênio terá efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008, para fins de utilização do recurso financeiro descrito no artigo 1º da presente Lei, ficando o efetivo repasse do recurso e sua utilização condicionada à autorização para reprogramação do saldo a ser concedida pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.

Art. 5º - A Conveniada fica obrigada a prestar contas do recurso recebido, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto Municipal nº 1.502, de 16 de março de 2007.



Art. 6º - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2008.

Conceição do Castelo-ES, 21 de outubro de 2009.



CARLOS ROGERIO DALVI GAVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 66/2009

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o poder executivo municipal firmar convênio com a APAE, para cooperação financeira, destinada ao desenvolvimento de projeto de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, com utilização do recurso financeiro do piso de transição de média complexidade oriundo do Governo Federal.

Para tanto, o Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para repassar à APAE, a importância mensal correspondente ao recurso recebido do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS que esta municipalidade receber a título de recurso de piso de transição de média complexidade, que atualmente perfaz a importância mensal de 509,54 (quinhentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Para garantir a adequada utilização dos recursos em questão, o termo de convênio obriga que a entidade conveniada APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo se responsabilize a cumprir todas as exigências impostas pelo Governo Federal na utilização do recurso financeiro a que se refere, bem como, que seja obrigada a prestar contas do recurso recebido, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto Municipal nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Cabe ressaltar que o recurso é destinado ao atendimento de pessoas com necessidades especiais e que somente a APAE no município de Conceição do Castelo possui essa finalidade, além de possuir instalações e equipamentos adequados ao atendimento deste público, o que implica em inegável melhor aproveitamento do recurso.



A importância da participação do Município em parcerias como esta é incontestável. A parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, principalmente entre entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de relevante interesse público, deve sempre existir e contar com o apoio de todos, principalmente em se tratando da APAE.

Por fim, é preciso ressaltar ainda que o Conselho Municipal de Assistência Social já aprovou o referido convênio, conforme segue anexo cópia da resolução.

Contando sempre com o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação.

Conceição do Castelo-ES, 21 de outubro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONVÊNIO Nº. /

Processo nº. _____ de ____ de _____ de _____.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIOPNAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA**, brasileiro, casado, XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXX, RG nº xxXXX SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº XXXX, Centro, Conceição do Castelo – ES doravante denominado **CONVENENTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 120, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ 00.797.792/0001-77, neste ato representada pela sua presidente, Senhora **ELENA CASSANDRI**, brasileira solteira, professora, residente à rua Moisés Belisário 151, centro, Conceição do Castelo, portadora de CPF nº 743074287- 49, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da Lei Municipal nº _____ / _____ e processo nº. _____ / _____, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste CONVÊNIO destina-se a cooperação financeira destinada ao desenvolvimento de projeto de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, com utilização do recurso financeiro do piso de transição de média complexidade oriundo do Governo Federal.

Cláusula Segunda – Do Repasse de Recursos Financeiros

Para consecução do objeto previsto na cláusula anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal repassará à APAE, a importância mensal correspondente ao recurso descrito na cláusula anterior, equivalente à importância recebida por esta.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Compete a APAE:

- Cumprir todas as exigências impostas pelo Governo Federal na utilização do recurso financeiro de que trata o presente instrumento;
- Desenvolver atividades de inclusão social na forma prevista nos regulamentos e documentos que integram o recurso de que trata o presente instrumento;
- Permitir a fiscalização dos órgãos competentes quanto a devida aplicação dos recursos financeiros repassados;
- Prestar contas mensalmente;

Compete ao MUNICÍPIO:

- Repassar mensalmente os recursos financeiros recebidos a título de piso de transição de média complexidade oriundo do Governo Federal;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- Repassar os recursos do mês seguinte após a devida prestação de contas mensal do mês anterior.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social realizarão a plena Fiscalização e avaliação dos serviços.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado, anualmente até 31 de dezembro de 2012.

O presente convênio terá efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008, para fins de utilização do recurso financeiro descrito no artigo 1º da presente Lei Municipal autorizativa supracitada, ficando o efetivo repasse do recurso e sua utilização condicionada à autorização para reprogramação do saldo a ser concedida pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.

Cláusula Sétima – Da prestação de Contas

A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto Municipal nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Convênio, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, inclusive a ausência de repasse do recurso por parte do Governo Federal, bem como por conveniência das partes.

Cláusula Nona – Do Foro

As partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, ____ de ____ de ____.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício

ELENA CASSANDRI
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF Nº

2) _____

NOME:

CPF Nº